

**CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**  
**CAIXA BENEFICENTE DE OFICIAIS E PRAÇAS DA PM/BM-PB**  
**ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS DA PM/BM-PB**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM/BM-PB**

SUGESTÕES AO PGE/PB DE TEXTOS E DE VETOS A DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO SPSMPB:

Art. 14. Veto.

*RECIBO  
Em 12/01/2022*

*Fábio Andrade Medeiros*  
Procurador Geral do Estado

Art. 15. A transferência para a reserva remunerada "ex-offício" deverá ocorrer quando o militar estadual de carreira incidir em um dos seguintes casos:

I – atingir a idade limite de 67 (sessenta e sete) anos em quaisquer postos ou graduações;

II – tenha ingressado nas corporações paraibanas, a partir de 01/01/2022, desde que compute, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço de natureza militar.

III – tenha ingressado nas corporações paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, desde que computem até 31 de dezembro de 2021, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço de natureza militar.

IV – tenha ingressado nas corporações militares paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, sem atingir o tempo de serviço de natureza militar especificado no inciso anterior, desde que cumpra o tempo faltante, acrescido de um pedágio de 17% (dezesete por cento), contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de serviço de natureza militar, acrescido de 04 (quatro) meses por cada ano faltante, limitado a 05 (cinco) anos.

V – se oficial, ultrapassar 06 (seis) anos de permanência no último posto previsto na hierarquia do seu respectivo quadro e tiver completado 30 anos de atividade de natureza militar.

VI – ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

VII – ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

VIII – ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta;

IX – ser diplomado em cargo eletivo, na forma da alínea 'b', parágrafo único, do artigo 51 da Lei nº 3.909/77, ou superveniente;

§ 1º. O Coronel da ativa que à época de ser transferido para a Reserva Remunerada Ex-offício se encontrar no exercício de cargo de Comandante Geral da Polícia Militar ou Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar poderá, a critério do Governador do Estado, continuar na ativa e permanecer no cargo, até a data de sua exoneração do cargo de Comandante Geral.

*Att*

*[Handwritten signature]*

- Manter a revogação do parágrafo único do artigo 91 da Lei nº 3.909/77, conforme o texto original do artigo 45.
- Vetos as revogações dos artigos 14 (adicional de inatividade), 18 (auxílio invalidez) e 34 (remuneração com base no soldo do posto ou graduação imediata e majoração em 20% do soldo do coronel), da Lei nº 5.701/1993, expressas no artigo 46, e que tais matérias apenas sejam discutidas quando da proposta do subsídio para os militares estaduais;
- Vetos ao parágrafo único do artigo 31 (redução de carga horária), ao parágrafo 1º do artigo 35 e ao artigo 49 (serviço militar temporário).
- Vetos à alínea “b” do inciso V, do artigo 16 e ao parágrafo 2º do artigo 23, por inexistência do inciso V.
- Veto ao artigo 26 por confrontar com o parágrafo 1º do artigo 12.


Nestes termos, e certos de vossa compreensão e atendimento do pleito pedem deferimento.

João Pessoa, PB, 12 de janeiro de 2022

  
**Francisco de Assis Silva – CEL QOC RR**  
Presidente do COPMBM/PB

  
**Marcos A. de O. Lima Sobreira – CEL QOC RR**  
Presidente da CBOPPMBM/PB

  
**Maquir Alves Cordeiro – CEL QOC RR**  
Presidente da ASSINPMBM/PB

  
**Eliane Santos de Souza – SGT PM**  
Presidente da ASCSPMBMPB